



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 1

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. I - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança da Dívida Ativa da Municipalidade, dispensando a multa dos contribuintes em atraso que efetuarem seus pagamentos dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. II - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, 15 de Fevereiro de 1955. Registre-se e publique-se.

José de Caldas Brito
(José de Caldas Brito - Prefeito Municipal)